



Diário Oficial



ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XIII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 2891

Ji-Paraná (RO), 4 de outubro de 2018

SUMÁRIO

DECRETOS.....PÁG. 01
AVISOS DE LICITAÇÃO.....PÁG. 01
REGIMENTO INTERNO.....PÁG. 01

DECRETOS

DECRETO N. 9905/GAB/PM/JP/2018 03 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no corrente Exercício Financeiro.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** as disposições da Lei Municipal n. 3166, de 05 de abril de 2018, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando o teor dos Memorandos n.ºs 018 e 029/SEMPAN/DECONV/PMJP/2018, e **Considerando** o teor do Memorando n. 101/SEMFAZ/CAEO/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 33.170,15** (trinta e três mil, cento e setenta reais e quinze centavos) para reforço das dotações vigentes:

02 13 01 GABINETE DO SECRETARIO DO ESPORTE E TURISMO
131027.812.0012.1005.0000 Implant. Núcleo do Projeto de Seleções do Futuro - Convênio n. 33.170,15
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
002 708 Conv. n.º855730/17 - Seleções do Futuro

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação referente ao Convênio n. 8557308/2017 – Implantação do Núcleo do Projeto Seleções do Futuro.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 03 dias do mês de outubro de 2018.

MARCITO PINTO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 9906/GAB/PM/JP/2018 03 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a transferência de recursos do orçamento vigente, e dá outras providências.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal n. 3079, de 26 de junho de 2017,

Considerando o teor dos Memorandos n.ºs 0352/18/SEMAD, e 101/SEMFAZ/CAEO/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido o montante de **R\$ 30.130,00** (trinta mil, cento e trinta reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, conforme a seguir descritos:

§ 1º Acréscimo (+):

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 04 01 GABINETE SECRETARIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
Ficha: 92 04.122.0001.2067.0000
PAGAD - Prog. Apoio a Gestão Admin. 30.130,00
3.3.90.36.00 OUTROS

§ 2º Redução (-):

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 04 01 GABINETE SECRETARIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
Ficha: 99 04.122.0001.2067.0000 PAGAD - Prog. Apoio a Gestão Admin. -30.130,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

Art. 2º A presente transferência não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que

efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal n. 3079/2017 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 03 dias do mês de outubro de 2018.

MARCITO PINTO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 9907/GAB/PM/JP/2018 03 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre o remanejamento de recursos do orçamento vigente, e dá outras providências.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as reformulações Administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal n. 3079, de 26 de junho de 2017, e

Considerando o teor dos Memorandos n.ºs 0367/SEMFAZ/18 e 101/SEMFAZ/CAEO/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado o montante de **R\$ 148.000,00** (cento e quarenta e oito mil reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, conforme a seguir descritos:

§ 1º Acréscimo (+):
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 01 01 GABINETE DO PREFEITO
Ficha: 23 04.122.0001.2003.0000
PAGAD - Prog. Apoio a Gestão Admin. 148.000,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES

COES SOCIAIS
§ 2º Redução (-):

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 05 01 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE FAZENDA
Ficha: 104 04.122.0001.2016.0000
PAGAD - Prog. Apoio a Gestão Admin. -148.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E

INSTALAÇÕES

Art. 2º O presente remanejamento não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal n. 3079/2017 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 03 dias do mês de outubro de 2018.

MARCITO PINTO
Prefeito Municipal

AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 114/CPL/PMJP/RO/2018

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de seu Pregoeiro, torna Público para conhecimento dos interessados que o Edital de **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, Processo n.º 2268/18/SEMAD, que tem como objeto o **registro de preços pra futura e eventual aquisição de material de consumo (material de expediente)**, para atender as necessidades da **Administração Municipal**, passa a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

DATA DE ABERTURA: 10 de outubro de 2018, às 09h00min (Horário de Brasília-DF).

Leia-se: DATA DE ABERTURA: 22 de outubro de 2018, às 09h00min (Horário de Brasília-DF).

Ji-Paraná/RO, 03 de outubro de 2018.

Jackson Junior de Souza
Pregoeiro
Decreto n.º 6919/GAB/PM/JP/17

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS

N. 120/CPL/PMJP/RO/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 9906/18/SEMED

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520/02, Lei Municipal n. 1401/05, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e da Lei Complementar n. 123/06, **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP**, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual aquisição de camisetas**, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação**. Valor Estimado: **R\$ 21.567,00 (vinte e um mil quinhentos e sessenta e sete reais)**. Tudo conforme disposto no Edital. Data de abertura: **18 de outubro de 2018, às 09:00 horas**, (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná, 03 de outubro de 2018.

Jackson Junior de Souza

Pregoeiro

Decreto n.º 6919/GAB/PM/JP/17

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 121/CPL/PMJP/RO/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 9449/18/SEMOSP

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520/02, Lei Municipal n. 1401/05, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e da Lei Complementar n. 123/06, **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a **aquisição de material permanente (máquina de pintura de meio fio)**, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos**. Fonte de Recursos: Próprio. Valor Estimado: **R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**, tudo conforme disposto no Edital. Data de abertura dia **18 de outubro de 2018, às 10:00 horas**, (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná, 03 de outubro de 2018.

Jackson Junior de Souza

Pregoeiro

Decreto n.º 6919/GAB/PM/JP/17

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - CONSPDEC

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE JI-PARANÁ - CONSPDEC.

Parágrafo Único. A expressão Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e a sigla CONSPDEC se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Ji-Paraná, vinculado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, é um órgão colegiado, autônomo, paritário, de caráter permanente, controlador, deliberativo, consultivo e fiscalizador, instituído pelo Decreto n.º 2553/GAB/PM/JP/2014 de 10 de fevereiro de 2014.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CONSPDEC tem por finalidade e atribuição propor políticas municipais e medidas específicas destinadas a Proteção e Defesa Civil, sendo que para isso poderá:

I. Propor à Secretaria Municipal da Educação a inclusão dos princípios de defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;

II. Propor iniciativas de redução de riscos de desastres para as diversas secretarias, coordenadorias e diretorias municipais, bem como iniciativas de integração de políticas públicas no âmbito municipal;

III. Analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor Municipal;

IV. Manter o órgão estadual de defesa civil e a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de defesa civil;

V. Discutir e estudar as atividades capazes de provocar desastres;

VI. Discutir e indicar o provimento de recursos orçamentários municipais para as ações de proteção e defesa civil;

VII. Desenvolver atividades de redução de riscos de desastres;

VIII. A execução de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSPDEC

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal da Proteção e Defesa Civil:

- I. Incentivar a educação preventiva; apoiar a organização e execução de campanhas;
- II. Acompanhar o cadastro, os recursos e os meios de apoio existentes na Proteção e Defesa Civil;
- III. Propor e buscar, junto às comunidades ou bairros, soluções dentro dos mesmos para PREVENIR os desastres.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - A Composição do CONSPDEC está previstas no Decreto nº 2553/GAB/PM/JI/2014 de 10 de fevereiro de 2014.

§ 1º - Os integrantes do Conselho Municipal serão indicados pelos órgãos e entidades que representam e homologados por ato do Prefeito Municipal;

§ 2º - A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

§ 3º - Eventuais substituições dos representantes das organizações governamentais e não governamentais deverão ser previamente comunicadas e justificadas, a fim de não prejudicar as atividades do Conselho;

§ 4º - O representante/conselheiro que faltar injustificadamente por 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas durante o mandato perderá automaticamente o cargo, devendo a entidade indicar outro representante;

§ 5º - A perda do mandato será declarada pelo Presidente do CONSPDEC, remetendo notificação ao membro (instituição) para indicar outro representante;

§ 6º - Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução;

§ 7º - A recondução dos membros é automática, salvo manifestação contrária do Presidente.

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 6º - Compete aos conselheiros:

- I. Participar ativamente do conselho compondo as comissões de trabalho conforme suas vocações;
- II. Comunicar as faltas ou impedimentos por meio de E-mail, *Whatsapp* ou Telefone (ligação) à secretária executiva nos termos deste regimento;
- III. Votar nas reuniões;
- IV. Cumprir e prestar contas sobre as tarefas que lhe forem atribuídas;
- V. Propor e requerer esclarecimento sobre as matérias em apreciação, bem como apresentar novas questões a serem tratadas pelo Conselho;
- VI. Manifestar-se a respeito dos trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, avaliando-os periodicamente;
- VII. Receber delegação de representação do Conselho;
- VIII. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IX. Apresentar retificação ou impugnação das atas;
- X. Cumprir e fazer cumprir este regimento.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA

Art. 7º - São Órgãos do Conselho Municipal de Proteção da Defesa Civil:

1. Plenário;
2. Presidência;
3. Secretária Executiva.

§ 1º - O Plenário, órgão máximo do Conselho Municipal de Proteção da Defesa Civil, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

§ 2º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o CONSPDEC poderá contar com a participação de consultores a serem indicados pelo presidente e nomeados pelo prefeito.

CAPÍTULO V
DA DIRETORIA

Art. 8º - Compete ao presidente:

- I. Dirigir a Plenária Geral; viabilizar e supervisionar as atividades do Conselho;
- II. Encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral;
- III. Representar o Conselho perante todas as autoridades e eventos que se apresentarem;
- IV. Representar o Conselho em todas as instâncias;
- V. Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- VI. Representar e presidir as reuniões da Plenária Geral e da Diretoria;
- VII. Convocar Reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VIII. Estar presente nas audiências públicas, coordenar ou indicar alguém para coordená-la;

IX. Zelar pelas deliberações e bom funcionamento do Conselho e pela plena execução de suas atribuições;

X. Assinar documentos e correspondências emitidas pelo Conselho; expedir *ad referendum* da Plenária Geral e normas complementares relativas à execução de seus trabalhos.

Art. 9º Cabe ao Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

II. Assessorar o Presidente.

Art. 10º - Cabe à Secretária Executiva:

I. Redigir a ata das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Convocar os membros do Conselho para as reuniões, via telefone, *whatsapp* ou correio eletrônico;

III. Emitir documentos necessários, solicitados pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 - Todas as plenárias serão abertas à participação de todo e qualquer cidadão, sem direito a voto, sendo que as decisões das reuniões do conselho terão ampla e sistemática divulgação. Deve seguir a seguinte ordem:

- a) Abertura;
- b) Apreciação e votação dos temas em debate;
- c) Palavra livre;
- d) Leitura e votação da ata, lavrada no decorrer da reunião;
- e) Encerramento.

Art. 12 - Os temas tratados em plenárias serão lavrados em atas, lidas e aprovadas na reunião.

Art. 13 - O Conselho terá reuniões ordinárias trimestrais, obedecendo calendário proposto e aprovado na primeira reunião do ano.

I. As pautas de trabalho, previamente elaboradas, serão enviadas aos conselheiros com antecedência de 3 dias;

II. As reuniões ordinárias terão a duração máxima de 90 minutos, podendo ser prorrogada mediante consulta e aceitação pela maioria;

III. Os conselheiros poderão enviar sugestões para pauta respeitando antecedência mínima de 5 dias da reunião;

IV. Haverá deliberação em primeira chamada com a presença de 50% mais um dos membros;

V. A não existência de maioria absoluta da alínea anterior, implicará em deliberação tomada a partir de 30 (trinta) minutos decorridos por maioria simples dos presentes;

VI. As proposições dos Conselheiros serão sempre submetidas à votação, sendo aprovadas as que obtiverem o voto da maioria simples dos presentes;

VII. O Conselho poderá convocar ou convidar outros órgãos, representantes de instituições públicas, privadas ou não governamentais, ou outras pessoas com envolvimento em assuntos de proteção e defesa civil para manifestação em assuntos específicos.

Art. 14 - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros, com antecedência mínima de 06 (seis) horas. Em caso de anormalidade 02 (duas) horas.

§ 1º As pautas poderão contemplar assuntos a serem debatidos em reunião por solicitação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

§ 2º As reuniões extraordinárias do Conselho poderão ser solicitadas pelo Executivo Municipal ou por manifestação de algum Conselheiro, sendo esta solicitação dirigida ao Presidente;

§ 3º Haverá reunião com a presença de pelo menos 50% mais um dos membros;

§ 4º Em caso de anormalidade a reunião e as deliberações poderão ocorrer com no mínimo 1/3 dos membros em primeira chamada, e transcorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de membros presentes.

Art. 15 - Os impedimentos de participação dos membros serão comunicados à secretaria até a abertura da reunião.

Art. 16 - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro titular ou suplente, ficando excluída a possibilidade de votação secreta.

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHOS

Art. 17 - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá criar Comissões especiais e ou Grupos de Trabalhos com objetivo de promover estudos, emitir pareceres e assessorar a Plenária, nos assuntos específicos relacionados à Proteção e Defesa Civil, para tomada de providências ou decisões.

Parágrafo Único - Todos os trabalhos, estudos e pareceres das Comissões Especiais e dos Grupos de Trabalhos deverão ser encaminhados para apreciação da plenária.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - A Prefeitura Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CONSPDEC, disponibilizando servidor municipal, espaço e a infraestrutura, quando solicitados.

Art. 19 - O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta aprovada em Plenária Geral por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 20 - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária ou, na hipótese do Conselho não se encontrar reunido, pela Presidência *ad referendum* da Plenária, devendo ser submetido à apreciação e homologação do Conselho na primeira reunião subsequente.

Art. 21 - Em caso de empate nas votações, caberá à Presidência o voto de desempate.

Art. 22 - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, 03 de outubro de 2018.



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO

E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br

Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação *impreterivelmente* até as 13 horas do dia anterior.

Marcito Pinto
Prefeito

Eliane Cristine Silva
Chefia de Gabinete do Prefeito

Silas Rosalino de Queiroz
Procuradoria-Geral do Município

Elias Caetano da Silva
Controladoria-Geral do Município

Nilton Leandro Motta dos Santos
Secretaria Municipal de Administração

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento

Renato Antônio Fuverki
Secretaria Municipal de Saúde

Cleberon Littg Bruscke
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Paola de Barros Silva
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretaria Municipal de Fazenda

Marcos Douglas Liba de Almeida
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Leiva Pereira Custódio
Secretaria Municipal de Educação

Kátia Regina Casula
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Seloi Totti
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Clederson Viana Alves
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

3º SGT PM Alex Marcos da Silva
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Jessé Mendonça Bitencourt
Secretário Municipal de Governo

José Roberto França de Andrade
Sec. Mun. de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Evandro Cordeiro Muniz
Fundo Municipal de Previdência

Relvanir Celso de Campos
Assessoria de Comunicação Social